

EDITAL Nº. 01/2025 Retificado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇOIABA DA SERRA - SÃO PAULO EDITAL Nº. 01/2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇOIABA DA SERRA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.912/03, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo Seletivo Extra Emergencial para Suplentes do Conselho Tutelar, para o Mandato de 2025/2027,

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objetivo o Processo Seletivo Extra Emergencial de Conselheiro e Suplentes para o Conselho Tutelar para o Mandato 2025/2027, disciplinado pela Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.912/03 e Resolução nº 09/2017 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO TUTELAR

2.1 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 1 (uma) vaga para titular e 5 (cinco) vagas para suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Suplentes para o Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II- as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V- as vedações.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 – Reconhecida idoneidade moral;

3.2 – Idade superior a vinte e um anos;

3.3 - Residir no município; e

3.4 – Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

CAPÍTULO IV – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 – Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais. Sendo que, nos feriados, finais de semana e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio.

- 4.2** - O valor do vencimento será de: R\$ 1.975,30 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas e com condições dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3** – O Conselheiro Tutelar também terá direito a receber vale alimentação no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1** – As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1** – A Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiro Titular e Suplentes é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2** – É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam tais requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3** – A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4** – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5** – Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6** – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7** – A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8** – A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 – O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha de Suplentes.

6.11- O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 – A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS

7.1 – São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2- São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3- Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO VIII – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 – As Etapas do Processo de Escolha de Suplentes deverão ser organizadas da seguinte forma:

I- **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II- **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III- **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;

IV- **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha de Suplentes,

V- **Quinta Etapa:** Diplomação e Posse;

VI- **Sexta etapa:** Formação que será realizada através do sistema do capacita MDS

<https://ead.mds.gov.br/index>

CAPÍTULO IX – DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 – A participação no presente Processo de Escolha de Suplentes iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (anexo 1), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2- A inscrição será efetuada ao CMDCA (Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescentes), através do sistema, Araçoiaba Sem papel, No título deverá constar **Inscrição Conselho tutelar e NOME do INSCRITO**, no corpo da mensagem deverá ser direcionado ao conselho municipal dos direitos das Crianças e adolescente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes às funções de titular e suplentes do Conselho Tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 - As inscrições serão realizadas no período do dia 20 de maio ao dia 31 de maio de 2025, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Araçoiaba da Serra.

9.4 – A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia digitalizada dos documentos originais, não será aceito digitalização de cópia de documentos para fé e contrafé, certidões deverão ser baixadas e anexadas na íntegra e não digitalizadas após impressão:

I- Currículo Pessoal (comprovando experiência em atividades laborais na defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como conhecimentos básicos na área de informática);

II- Certidão de conclusão de nível médio;

III- Idade superior à 21 anos completa a ser comprovada por documento civil;

IV- Reconhecida idoneidade moral através de:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

b) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

c) Certidões de distribuição de processos criminais cíveis e trabalhistas, dos últimos 10 (dez) anos, da Comarca de Sorocaba (caso exista algum processo ou procedimento anotado naquelas certidões, deverá ser apresentada certidão de objeto de pé do respectivo processo);

d) Certidão negativa de processo administrativo perante a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e perante o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- Pleno gozo de seus direitos políticos, através de certidão da zona eleitoral;

- VI- Residência no município de Araçoiaba da Serra, por pelo menos 2 (dois) anos, através de comprovante de endereço e declaração escrita firmada pelo candidato e por duas testemunhas, com firma reconhecida;
- VII- Não ter sofrido qualquer penalidade nem estar respondendo a sindicância ou processo administrativo, em decorrência de atuação preterira como Conselheiro Tutelar;
- VIII- Estar em pleno gozo de aptidão física para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, através de atestado médico;
- IX- Aptidão psicológica para o exercício da Função de Conselheiro Tutelar, através de avaliação psicológica por serviço indicado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, posterior a inscrição.
- X- Conhecimentos básicos na área de informática.

Paragrafo unico: As certidões e atestados poderão ser entregues posterior a inscrição, porém caso haja quaisquer requisitos que desabonem, a candidatura será suspensa imediatamente e/ou a posse caso tenha ocorrido. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato

CAPÍTULO X – DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 – A análise dos documentos será realizada no período de 02 de junho

CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha no dia 02 de junho de 2025, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, até o dia 07 de junho de 2025.

11.2- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha de Conselheiro Titular e Suplentes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3- O candidato impugnado terá até dia 07 de junho de 2025 para apresentar sua defesa.

11.4– Na data de 0 de junho de 2025 serão divulgados os resultados dos requerimentos referentes à impugnação.

11.5- No dia 09 de junho de 2025, será publicada a lista de candidatos com inscrição deferida, a partir da análise de documentos, em ordem alfabética.

CAPÍTULO XII – DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1- No dia 09 de junho de 2025 será divulgado o local e horário de realização da prova objetiva nos murais da Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS e outros meios equivalentes.

12.2- O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 12 de junho de 2025.

12.3- Será publicada no dia 19 de junho de 2025 a lista dos candidatos habilitados no exame de conhecimentos específicos.

12.4- O período de apresentação de recursos será de 20 de junho à 25 de junho de 2025.

12.5- No dia 26 de junho de 2025 será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha de Conselheiro Titular e Suplentes.

CAPÍTULO XIII – DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1- Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes.

13.2- O Processo de Escolha de Suplentes realizar-se-á no dia 10 de julho de 2025, das 08h às 12h, rua Pedro Munhoz 114 Nova Araçoiaba / Araçoiaba da Serra/SP, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

13.3- O resultado oficial da votação será publicado na data de 11 de julho de 2025 por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

CAPÍTULO XIV – DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA.

14.1 – Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal em qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CAPÍTULO XV – DO EMPATE

15.1 – Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

CAPÍTULO XVI – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1- Ao final de todo o Processo de Escolha de Suplentes, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do conselheiro titular e dos cinco conselheiros suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO XVII – DOS RECURSOS

17.1- Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes.

17.3- O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5- A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo Seletivo Extra Emergencial de Conselheiro Titular e Suplentes fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO XVIII – DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 – A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 04 de agosto de 2025, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 753/91 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Cronograma Referente ao edital 001/2025 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	20/05/2025
Inscrições na Sede do CMDCA (Secretaria de Assistência Social) das 10h às 12h	20/05 à 31/05/2025
Análise dos Requerimentos de inscrições	02/05 à 02/05/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida nos murais da Secretaria de Assistência Social, CRAS e outros meios equivalentes	02/05/2025

Prazo para recurso	07/06/2025
Análise dos recursos	08/06/2025
Divulgação do resultado dos recursos	09/06/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, a partir da análise de documentos, em ordem alfabética	09/06/2025
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva nos murais da Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS e outros meios equivalentes	09/06/2025
Prova Objetiva	12/06/2025
Publicação da lista dos candidatos habilitados no exame de conhecimento específico	19/06/2025
Período de apresentação de recurso	20/06 à 25/06/2025
Análise de recursos apresentados	26/06/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha	26/06/2025
Processo de Escolha	10/07/2025
Divulgação da lista oficial dos novos Conselheiros Tutelares	11/07/2025
Posse do Colegiado 2025-2027	04/08/2025

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 29 de maio de 2025.

Lilian Mariano Castanho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

9095943E66A94ABAACB744C80460F3CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9095943E66A94ABAACB744C80460F3CA>